

REGULAMENTO DE AÇÕES CURRICULARES DE EXTENSÃO (ACE) DO CURSO BACHARELADO EM CANTO MATRIZ 2022

O presente regulamento atende a meta 12.7 da Lei 13.005, de 25 de junho de 2014, que estabelece “[...] assegurar, no mínimo, 10% (dez por cento) do total de créditos curriculares exigidos para a graduação em programas e projetos de extensão universitária, orientando sua ação, prioritariamente, para áreas de grande pertinência social”, bem como segue as diretrizes para extensão na educação superior brasileira. Conforme o artigo 3º, a Curricularização da Extensão tem por objetivo intensificar, aprimorar e articular as atividades de extensão nos processos formadores dos acadêmicos, sob os seguintes princípios, emanados especialmente do artigo 207 da Constituição Federal, dos artigos 6º e 7º da Lei 11.892/2008 e do artigo 43, inciso VII, da Lei 9.394/1996:

- I - integração entre ensino, pesquisa e extensão ao longo da trajetória acadêmica no respectivo curso;
- II - relação interativa entre professores, técnicos administrativos e acadêmicos no desenvolvimento das atividades de extensão;
- III - atendimento à comunidade externa como processo de aplicação de soluções acadêmicas ou institucionais a questões do meio social, especialmente junto a grupos em vulnerabilidade socioeconômica e/ou ambiental;
- IV - indução do desenvolvimento sustentável, especialmente no universo dos arranjos produtivos, sociais e culturais locais;
- V - preparação dos acadêmicos para sua atuação no mundo do trabalho, conforme as dinâmicas do meio social e seu perfil de formação.

O Colegiado do Bacharelado em Canto da Escola de Música e Belas Artes do Paraná, Campus de Curitiba I, da UNESPAR resolve aprovar o presente regulamento.

UNESPAR – CAMPUS DE CURITIBA I/EMBAP

Considerando a legislação vigente sobre as ACE's, no Bacharelado em Canto:

Art. 1º A Curricularização da Extensão na Universidade, em cumprimento à RESOLUÇÃO Nº 031/2024 – CEPE/UNESPAR, se dará por meio da implementação, nas matrizes curriculares dos cursos de Graduação da UNESPAR, de componentes curriculares denominados “Ações Curriculares de Extensão (ACEs)”.

§1º. A Resolução citada no caput do Artigo prevê a obrigatoriedade de que 10% (dez por cento) do total da carga horária dos componentes curriculares estabelecidos nos Projetos Pedagógicos Curriculares (PPC's) dos cursos de Graduação, seja cumprida na forma de atividades extensionistas, sendo facultativa a inclusão destas atividades nas matrizes curriculares dos cursos de Pós-Graduação.

§2º. O Bacharelado em Canto destinará uma porcentagem da carga horária das disciplinas obrigatórias Núcleo de Performance II, III, IV, V, VI, VII e VIII e Pedagogia Vocal I e II, para o desenvolvimento das atividades de ACE's, garantindo desta forma o cumprimento legal da carga horária mínima, que deverá ser ofertada para as Ações Curriculares de Extensão.

Art. 2º As Ações Curriculares de Extensão (ACE's) são componentes curriculares, nas modalidades “disciplina” ou “ação extensionista”, de cursos de Graduação e Pós-Graduação, em que discentes e docentes da UNESPAR, em uma relação dialógica com grupos da sociedade, atuam de forma ativa como integrantes de equipes executoras de ações de extensão, no âmbito da criação, tecnologia e inovação, promovendo o intercâmbio, a reelaboração e a produção de conhecimento sobre a realidade com a perspectiva de transformação social.

§1º As Ações Curriculares de Extensão no Bacharelado em Canto objetivam a integração entre discentes, docentes e comunidade, na construção coletiva de óperas, shows, musicais e modalidades de apresentações artísticas, envolvendo o canto.

Art. 3º As ACE's configuram-se como atividades de extensão que possuem as seguintes finalidades:

- I – aprofundar o contato da UNESPAR com a sociedade, contribuindo para o fortalecimento de seu compromisso social e o cumprimento dos objetivos do seu Plano de Desenvolvimento Institucional;
- II – articular o conhecimento técnico, científico, artístico e cultural produzido na Universidade com o conhecimento construído pelas comunidades e os diversos atores sociais, com vistas a capacitar os participantes para atuarem nos processos de transformação social;
- III – fortalecer o princípio da indissociabilidade entre o ensino, a pesquisa e a extensão;
- IV – auxiliar na melhoria da qualidade da formação acadêmica propiciada pelos cursos de Graduação e Pós-Graduação da Universidade;
- V – contribuir para a melhoria da qualidade do ensino bem como a expansão e qualificação das atividades de extensão universitária;
- VI - impulsionar a busca de novos objetos de investigação e de inovação, bem como o desenvolvimento tecnológico a partir do contato com as demandas da sociedade;
- VII - gerar e difundir conhecimentos, saberes e práticas no campo das Ciências, da Cultura, da Tecnologia, dos Direitos Humanos e das Artes, a partir da perspectiva da troca de saberes entre sociedade e Universidade;
- VIII - propiciar formação e habilitação nas diferentes áreas de conhecimento e atuação, visando ao exercício de atividades profissionais e à participação no desenvolvimento da sociedade;

IX – fomentar a produção e difusão da arte e cultura produzidas na Universidade e na sociedade, bem como a preservação do patrimônio histórico das regiões de abrangência da UNESPAR.

§ 1º A multidisciplinaridade, a interdisciplinaridade e a transdisciplinaridade são princípios norteadores das ACE's, asseguradas pela relação dialética e dialógica entre diferentes campos dos saberes e fazeres necessários para atuação em comunidade e sociedade.

Art. 4º As ACE's, no Bacharelado em Canto, abrangem:

- I - Divulgação do Projeto de ACE's junto à comunidade, tarefa que deverá ser executada conforme planejamento prévio e que contará com a participação de docentes e discentes do Bacharelado em Canto;
- II - Acompanhamento e trabalho em conjunto realizado por discentes e comunidade;
- III - Planejamento semestral, conforme os objetivos estabelecidos de forma conjunta, envolvendo os professores das disciplinas do Núcleo de Performance II, III, IV, V, VI, VII e VIII, discentes e comunidade;
- IV - Planejamento semestral de atuação didática junto à comunidade, na disciplina Pedagogia Vocal I e II. Pessoas oriundas da comunidade que atuarem na disciplina de Núcleo de Performance II, III, IV, V, VI, VII e VIII, serão convidadas a receber aulas de técnica vocal, aplicadas por discentes do quarto ano do Bacharelado em Canto, com a supervisão do professor da disciplina intitulada Pedagogia Vocal I e II;
- V - Participação efetiva dos discentes na tutoria dos convidados oriundos da comunidade, visando à qualificação da experiência e à qualidade do aprendizado;
- VI - Acompanhamento do desempenho dos discentes e controle de frequência por parte do professor de cada disciplina.

Art. 5º Com vistas à integração no processo de ensino e aprendizagem, a inserção das atividades de extensão ocorre em articulação com os conteúdos curriculares, sem implicar no aumento de carga horária total do curso.

Art. 6º Para ser validada como uma “Ação Curricular de Extensão (ACE)”, a atividade deverá ser realizada para um público-alvo constituído por integrantes da comunidade externa.

§ 1º O trabalho desenvolvido pelas ACE's, além de ser conduzido com a participação do corpo discente, docente e comunidade, terá como meta final o compartilhar de resultados, sob a forma de apresentações públicas e/ou virtuais destinadas gratuitamente à comunidade externa.

Art. 7º As ACE's deverão ser desenvolvidas e compartilhadas por intermédio de intervenções em comunidades e sociedades, na busca de alternativas para o enfrentamento de problemáticas da realidade contemporânea, visando o desenvolvimento econômico, cultural e social das regiões de abrangência das ações extensionistas.

Art. 8º Para atender aos objetivos previstos na Resolução Nº 7/2018 MEC/CNE/CES e na RESOLUÇÃO Nº 031/2024 – CEPE/UNESPAR, a curricularização nos cursos de Graduação e Pós-Graduação da UNESPAR, dentre as diferentes formas de desenvolvimento de ACE's¹ e levando- se em consideração a complexidade e estruturação do Bacharelado em Canto, elege-se a ACE I² como modalidade a ser explicitada no PPC do Curso.

¹ https://unespar.edu.br/a_reitoria/atos-oficiais/cepe/resolucoes/2020/resolucao-no-038-20202013-cepe-unesp

²ACE I: participação de discentes como integrantes da equipe executora em ações extensionistas cadastradas nas Divisões de Extensão dos campi da Unespar, que estejam vinculadas a disciplinas obrigatórias, com previsão de uma parte ou da totalidade de sua carga-horária destinada à extensão, conforme diretrizes estabelecidas nos PPC dos cursos e de acordo com suas especificidades.

§ 1º A soma da carga horária integralizada pelo discente na modalidade escolhida pelo Bacharelado em Canto cumpre a determinação de 10% (dez por cento) da carga horária total exigida para os cursos de Graduação.

Art. 9º É responsabilidade dos Centros de Área e dos Colegiados de Curso viabilizarem a oferta das ACE's conforme as modalidades definidas nos PPC's dos cursos, em número suficiente para permitir a integralização dos créditos para todos os estudantes ao longo da periodização estipulada pela matriz curricular do curso.

Art. 10º Para avaliação e controle de atividades de extensão apresentadas no Art 7º indica-se um Coordenador de ACE, que deverá ser professor do quadro do curso de Bacharelado em Canto, cabendo a este professor:

- I - registrar projeto de Extensão centrado no desenvolvimento de ACE;
- II - organizar, acompanhar e orientar as atividades da curricularização da extensão, efetivadas pelos estudantes dentro deste regulamento e acompanhadas pelos professores das disciplinas: Núcleo de Performance II, III, IV, V, VI, VII e VIII e Pedagogia Vocal I e II;
- III - receber dos professores que ministrarem disciplinas, relatório de atividades e frequência de alunos, nas quais uma porcentagem da carga horária esteja destinada às ACE's;
- IV - verificar a execução das atividades de extensão realizadas pelos estudantes em concordância com o PPC;
- V - elaborar um registro dos programas, projetos e eventos de extensão diretamente relacionados à modalidade apresentada no Art. 8º e divulgar entre os estudantes;
- VI - registrar as atividades de extensão dos estudantes e emitir relatório final confirmando a conclusão da carga horária e posterior arquivamento nas pastas de cada discente junto ao Controle Acadêmico da Divisão de Graduação.

Art. 11º A matrícula para a ACE acontecerá automaticamente e estará vinculada à matrícula nos seguintes componentes curriculares, totalizando 242 (duzentas e quarenta e duas horas).

- Núcleo de Performance II – 15 horas
- Núcleo de Performance III - 30 horas
- Núcleo de Performance IV – 30 horas
- Núcleo de Performance V - 30 horas
- Núcleo de Performance VI - 30 horas
- Núcleo de Performance VII - 30 horas
- Núcleo de Performance VIII – 47 horas
- Pedagogia Vocal I - 15 horas
- Pedagogia Vocal II - 15 horas

§ 1º A aprovação nas ACE's exigirá frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento).

Art. 12º Os casos omissos serão encaminhados para apreciação do Coordenador de Curso e Colegiado de Curso, sendo enviados aos órgãos superiores, se necessário.

Curitiba, 08 de dezembro de 2025.